



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

**Autógrafo nº 33.799**

Projeto de lei nº 803, de 2023

Autoria: Solange Freitas – UNIÃO

**Institui a “Semana de conscientização e prevenção ao câncer”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, nas comunidades.**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Estado a “Semana de conscientização e prevenção ao câncer”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, nas comunidades.

Artigo 2º – A Semana de conscientização à que se refere o “caput” tem por finalidade disseminar informações sobre a prevenção e combate, os riscos da doença, seus fatores, causas, formas de tratamento e todas as informações que sejam pertinentes e relacionadas ao câncer.

Artigo 3º – A critério do Poder Executivo, poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes atividades:

I – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II – veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em “banners”, pôsteres e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer;

III – outros atos de procedimentos úteis visando à disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas ao câncer.



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

Artigo 4º – Na Semana de conscientização o Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, campanhas de esclarecimentos para a população periférica, mutirões de exames preventivos e outras ações educativas envolvendo parcerias com entidades civis, unidades de saúde dos órgãos públicos, instituições públicas e privadas.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul do presidente André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente